



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Chico Leite
Partido dos Trabalhadores



PL 1654 /2013

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Do Deputado Chico Leite)

L I D O
Em 26/9/13
Assessoria de Plenário

Proíbe a contratação, pelos Poderes do Distrito Federal, de empresas cujos proprietários ou dirigentes sejam parlamentares ou parentes destes.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica proibida a contratação, pela Administração Direta e Indireta dos Poderes do Distrito Federal, de empresas prestadoras de serviços ou fornecedoras de bens cujos proprietários ou dirigentes sejam parlamentares ou parentes consanguíneos ou por afinidade destes, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 1654 / 2013
Folha Nº 01 BIA

A presente proposição, resultante da reapresentação do Projeto de Lei nº 741/2008, de autoria do Deputado Rogério Ulysses, objetiva proibir a contratação, pelos Poderes do Distrito Federal, de empresas que tenham, como proprietário, acionista ou dirigente, parlamentar ou seus parentes consanguíneos ou afins.

Ao reapresentar a proposição, havemos por bem introduzir alguns aperfeiçoamentos para melhor conformá-la aos ditames da constitucionalidade. Assim é que, por exemplo, alteramos o projeto para que a proibição alcance toda a administração pública distrital. Afinal, não há razão para que não alcance o Poder Legislativo, já que o princípio constitucional da moralidade impõe-se a todos os poderes. Ademais, alteramos a proposição para definir o grau de parentesco a ser alcançado pela vedação, adotando como parâmetro aquele contido na Súmula Vinculante 13/STF, que alcança o terceiro grau, inclusive.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Chico Leite
Partido dos Trabalhadores



Nossa proposta objetiva, assim, dar um passo na direção de evitar confusão do interesse público com o privado, obstando que a proximidade com agentes políticos possa levantar dúvidas quanto ao fundamento ético das contratações.

Rogo, pois, o apoio dos ilustres Pares.

Sala das sessões,



CHICO LEITE
Deputado Distrital/PT

Sector Protocolo Legislativo
Ph Nº 1654/2013
Folha Nº 02 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : PARENTES
Data : 01/10/13 13:25:33
Proposições Encontradas : 4 Tela : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

[Desmarca Todas](#)

1 ☒

[PL-3563/1998](#)

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 04/03/98

Ementa : DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE SEPULTURAS PERMANENTES NO DISTRITO FEDERAL.

Indexação : ASCENDENTE, DESCENDENTE, CONJUGE OU COMPANHEIRO, COLATERAIS, ATÉ O QUARTO GRAU, CRITÉRIO DO TITULAR, MANIFESTARÁ EXPRESSAMENTE, OUTRAS PESSOAS, PERPÉTUAS, INCLUI PARENTES, CIRCULO FAMILIAR, ESPAÇO FÍSICO.

Autoria : WASNY DE ROURE

2 ☒

[PL-758/2003](#)

Situação : Arquivado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 10/09/03

Ementa : DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO DF DE SERVIÇO DE APOIO PSICOLÓGICO AOS PAIS DE HOMOSSEXUAIS, AOS ADOLESCENTES HOMOSSEXUAIS, AOS PARENTES PRÓXIMOS E AOS PARES FORMADOS POR UM HETEROSSEXUAL E UM HOMOSSEXUAL.

Autoria : ERIKA KOKAY

3 ☒

[PL-741/2008](#)

Situação : Prejudicado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 04/03/08

Ementa : PROÍBE A CONTRATAÇÃO, PELO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS OU FORNECEDORAS DE BENS DE CONSUMO, CUJOS PROPRIETÁRIOS, ACIONISTAS OU DIRIGENTES SEJAM PARLAMENTARES OU PARENTES CONSANGÜÍNEOS OU POR AFINIDADE DESTES.

Autoria : ROGÉRIO ULYSSES

4 ☒

[PL-1132/2012](#)

Situação : Tramitando

Localização : CAS

Leitura : 18/09/12

Ementa : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CADASTRO UNIFICADO PARA INFORMAÇÃO A PARENTES SOBRE HOSPITALIZADOS PRESOS E ALBERGUES NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria : ELIANA PEDROSA

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares, registrando a ocorrência de pesquisa ao Sistema Legis sobre o tema, e informando que a matéria tramitará em análise de mérito e admissibilidade, conforme dispositivos do RICLDF, na **CFGTC** (art. 69-C, II, d – Art. 156), **CAS** (art. 65, I, m – Art. 156) e **CCJ** (art. 63, I).

Em, 1º/10/2013

ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat. 10.694

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1654 / 2013
Folha Nº 03 de 07